



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – CPL/SANTANA DO MARANHÃO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 013/2021/SANTANA DO MARANHÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.803.108/0001-31.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Monsenhor Possínio, S/N, Centro, Santana do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, Santana do Maranhão/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Franciane de Melo Cruz, CPF nº 925.176.093-49, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, Inscrição Estadual nº, situada na 28.803.108/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, RG nº 1632.632, CPF nº 694.893.431-53, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria técnica e prestação de contas dos programas educacionais federais para o município de Santana do Maranhão -MA, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 003//2021 – CPL/SANTANA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo nº 21021400/2021**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria técnica e prestação de contas dos programas educacionais federais para o município de Santana do Maranhão -MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 003/2021 – CPL/SANTANA DO MARANHÃO**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 21021400/2021**.

|   | Descrição  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Serviços De Assessoria Técnica E Prestação De Contas Dos Programas | Mês     | 12         | 11.000,00      | 132.000,00  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>Educacionais<br/>Federais - • Gestão<br/>do Programas<br/>Nacionais PNAE,<br/>PNATE, PDDE,<br/>PAR, FUNDEB;<br/>• Relatórios<br/>quinzenal sobre os<br/>Programas do<br/>FNDE; Acompanhamento do Sistema de<br/>Informações sobre<br/>Orçamentos<br/>Públicos em<br/>Educação (SIOPE)<br/>Apoio ao município<br/>em Brasília -<br/>Prestação de Contas<br/>online (SiGPC) dos<br/>programas de<br/>transferência<br/>voluntária e<br/>obrigatória do FNDE;<br/>Licitações e<br/>Contratos no âmbito<br/>dos programas<br/>financiados pelo<br/>FNDE; Orientação<br/>de compra de<br/>gêneros alimentícios<br/>da agricultura<br/>familiar para atender<br/>as escolas públicas<br/>no âmbito do PNAE.<br/>Prestar assessoria<br/>direta e imediata ao<br/>secretário municipal<br/>de educação.<br/>Promover às<br/>necessidades do<br/>município,<br/>orientando o<br/>secretario sobre os<br/>diferentes programas<br/>e serviços disponível<br/>para apresentação</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um. Articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o município.</p> <p>Capacitações (despesas realizadas pela prefeitura).</p> <p>Acompanhamento de aprovação para Liberação de Repasse.</p> <p>Acompanhamento de Restrições e inconformidade de OBRAS pelo SIMEC;</p> <p>Acompanhamento do Planejamento do PAR (Liberação de Obras, Ônibus, Equipamentos, Mobiliários entre outros).</p> <p>Levantamento das Prestações de Contas do exercício do Prefeito e Secretário de Educação com orientação e justificativa.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 003/2021 – CPL/SANTANA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

f) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

6.1. A empresa vencedora deve observar as orientações da **CONTRATANTE**, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que os serviços somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer ineficiência a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS:**

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

09.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

09.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

09.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

09.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

09.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA**.

09.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2021 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**02.07. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.122.0007.2036.0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39.00**  
**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica...**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES:**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

12.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Bernardo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Maranhão (MA), 04 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 01.612.830/0001-32

Franciane de Melo Cruz

CPF: 925.176.093-49

Secretária Municipal

CONTRATANTE

BRA CONSULTORIA  
GESTÃO E  
PRESTACAO DE  
SERVICOS  
LT:28803108000131

Assinado de forma digital  
por BRA CONSULTORIA  
GESTÃO E PRESTACAO DE  
SERVICOS  
LT:28803108000131  
Dados: 2021.03.04 17:28:05  
-03'00'

**BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida,

RG nº 1632.632

CPF nº 694.893.431-53,

CONTRATADA